



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128 - CEP 39135-000 - CENTRO

E-mail: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [juridico@pk.mg.gov.br](mailto:juridico@pk.mg.gov.br) - [prefpk@yahoo.com.br](mailto:prefpk@yahoo.com.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br)  
[licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br) - [contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br)  
[agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br) - [saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br)  
[social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 703/2014 DE 26 DE MAIO DE 2014

#### “Dispõe sobre a instituição e as normas do Programa Bolsa-Trabalho – PBT”

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de presidente Kubitschek, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Bolsa-Trabalho - PBT regido pelas disposições previstas nesta lei.

**Art. 2º** O Programa Bolsa-Trabalho - PBT tem por objetivos estimular a inserção socioeconômica, valorizar as vocações ocupacionais, desenvolver a formação, a experimentação e a habilitação profissionais de pessoas acima de dezesseis anos de idade, que sejam alfabetizadas.

**Art. 3º** As diretrizes do programa de que trata esta lei são:

- I - propiciar o resgate da cidadania dos munícipes;
- II - propiciar aos munícipes ações voltadas à capacitação ocupacional e profissional;
- III - potencializar a inserção e/ou reinserção dos munícipes no mercado de trabalho;
- IV - melhorar a empregabilidade dos munícipes;
- V - viabilizar aos munícipes formação técnico-profissional metódica visando o seu desenvolvimento integral;

**Art. 4º** O Programa Bolsa-Trabalho consistirá em propiciar treinamento técnico-profissional, de forma prática e metódica, compatível com o desenvolvimento intelectual, físico e psicológico dos munícipes, nas seguintes áreas:

- I - Operação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- II - Administração pública municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128 - CEP 39135-000 - CENTRO  
E-mail: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [juridico@pk.mg.gov.br](mailto:juridico@pk.mg.gov.br) - [prefpk@yahoo.com.br](mailto:prefpk@yahoo.com.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br)  
[licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br) - [contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br)  
[agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br) - [saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br)  
[social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

III – Recursos humanos;

IV – Mecânica veicular;

V – Obras;

VI – Outras áreas de acordo com o interesse da administração municipal e/ou de parceiros;

**Art. 5º** Ao beneficiário selecionado para a prática das atividades previstas no presente programa será concedido auxílio pecuniário no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente;

**§ 1º** Os benefícios e atividades previstos neste artigo serão concedidos pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 30 (trinta) meses, a critério da Secretaria de Assuntos Jurídicos, considerados o interesse público, a permanência das condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no programa e a disponibilidade de recursos financeiros que possibilitem a prorrogação do prazo inicial fixado para cada modalidade de atividade;

**§ 2º** Os ônus financeiros relativos aos benefícios do "caput" deste artigo serão suportados pelos Cofres Públicos Municipais ou por parceiros empresariais ou pessoas físicas, mediante convênio, de que trata o art. 9º desta lei, caso em que tais parceiros recolherão mensalmente, por meio de depósito em conta específica, os valores referentes aos benefícios;

**§ 3º** Os pagamentos dos benefícios serão proporcionais à frequência do jovem bolsista e se efetivará por meio de depósito em conta bancária;

**§ 4º** Os munícipes bolsistas, em contrapartida ao benefício previsto no "caput" deste artigo, dedicarão no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) horas diárias às atividades do programa;

**§ 5º** Os munícipes bolsistas, que tiverem frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), por dois meses consecutivos, serão automaticamente desligados do programa;

**Art. 6º** Para habilitar-se no programa, o munícipe deverá comprovar que é residente e domiciliado no Município de Presidente Kubitschek há mais de 1 (um) ano e que está desempregado;

**§ 1º** Para enquadramento na faixa etária, considera-se a idade do beneficiário em número de anos completados até o dia do ano em que ocorrer o seu cadastramento no programa.

**§ 2º** Os beneficiários selecionados deverão assinar Termo de Compromisso e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE**

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128 - CEP 35125-000 - CENTRO

E-mail: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [juridico@pk.mg.gov.br](mailto:juridico@pk.mg.gov.br) - [prefpk@yahoo.com.br](mailto:prefpk@yahoo.com.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br)

[licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br) - [contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br)

[agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br) - [Saude@pk.mg.gov.br](mailto:Saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br)

[social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

Responsabilidade, assistidos por seu representante legal, quando menores de 18 (dezoito) anos, declarando ter conhecimento das regras do programa;

§ 3º Os beneficiários deverão participar de palestras e cursos de caráter educativo e de orientação social, sendo tal participação computada para os fins de que trata o parágrafo 5º, do artigo 5º desta lei.

§ 4º Será desligado do programa o beneficiário que tiver comportamento social inadequado.

**Art.7º** A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Presidente Kubitschek;

§ 1º - O beneficiário deste programa não poderá receber bolsa de outro programa administrado pela Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek simultaneamente;

§ 2º - Ao término do programa será emitido um certificado de conclusão, em que constará a área de treinamento do beneficiário e a carga horária total cumprida;

§ 3º - O certificado de que trata o parágrafo anterior será assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário de Administração;

**Art.8º** A Secretária de Governo indicará monitores responsáveis pelo acompanhamento/treinamento dos munícipes bolsistas;

§ 1º Os monitores serão responsáveis pela aferição da frequência dos munícipes bolsistas;

§ 2º Os monitores farão jus ao adicional de R\$100,00 (cem reais) mensais por cada jovem que ficar sob sua supervisão, valor limitado ao máximo de R\$200,00 (duzentos reais) mensais;

**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao programa de que trata esta lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em colaborar no financiamento do programa.

**Art.10º.** O Programa Bolsa-Trabalho ficará a cargo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUAS, 35 - TEL. (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1129 - CEP 38055-000 - CENTRO  
E-mail: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [juridico@pk.mg.gov.br](mailto:juridico@pk.mg.gov.br) - [prefpk@yahoo.com.br](mailto:prefpk@yahoo.com.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br)  
[licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br) - [contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br)  
[agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br) - [saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br)  
[social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações do Fundo de Amparo ao Cidadão, instituído pela Lei Municipal n.º 681, de 5 de fevereiro de 2013;.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 26 de Maio de 2014.

*Rômulo Ronaldo dos Santos*

**Rômulo Ronaldo dos Santos**  
Prefeito Municipal





## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpkk@yahoo.com.br

### PROJETO DE LEI Nº 703, DE 26 DE MAIO DE 2014

#### Dispõe sobre normas do Programa Bolsa-Trabalho - PBT

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de presidente Kubitschek, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa-Trabalho - PBT regido pelas disposições previstas nesta lei.

Art. 2º O Programa Bolsa-Trabalho - PBT tem por objetivos estimular a inserção socioeconômica, valorizar as vocações ocupacionais, desenvolver a formação, a experimentação e a habilitação profissional de jovens que tenham a partir de 16 (dezesseis) anos de idade e sejam alfabetizados.

Art. 3º As diretrizes do programa de que trata esta lei são:

- I - propiciar o resgate da cidadania dos jovens munícipes;
- II - propiciar aos jovens ações voltadas à capacitação ocupacional e profissional;
- III - potencializar a inserção e/ou reinserção dos jovens no mercado de trabalho;
- IV - melhorar a empregabilidade dos jovens munícipes;
- V - viabilizar aos jovens formação técnico-profissional metódica visando o seu desenvolvimento integral;

Art. 4º O Programa Bolsa-Trabalho consistirá em propiciar treinamento técnico-profissional, de forma prática e metódica, compatível com o desenvolvimento intelectual, físico e psicológico dos jovens munícipes, nas seguintes áreas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpkk@yahoo.com.br

## ANDAMENTO DO PROJETO

**Projeto de Lei Complementar  
Nº 703/2014**

**Dispõe sobre normas do Programa Bolsa-  
Trabalho - PBT.**

### Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;  
À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura;  
À Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde;

Para seu PARECER.

Em 26 de Maio de 2014.

*Jairo Damas dos Santos*  
JAIRO DAMAS DOS SANTOS

### PARECER DAS COMISSÕES

Os abaixo assinados, Membro efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei nº 703/2014, que, "Dispõe sobre normas do Programa Bolsa Trabalho." depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores.

Sala das Comissões em 26 de Maio de 2014.

1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:

*Roberto Antonio*  
*Roberto Antonio*  
*Roberto Antonio*

2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:

*Valdo Magalhães de Almeida*  
*Valdo Magalhães de Almeida*  
*Valdo Magalhães de Almeida*

3) Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde:

*Wanderlei dos Santos Silva*  
*Wanderlei dos Santos Silva*  
*Wanderlei dos Santos Silva*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpkk@yahoo.com.br

**APROVADO EM DISCUSSÃO**

Por Unanimidade

Sala das Sessões, 26/05/2014

(Rubrica do Presidente)  
Jairo Damas dos Santos  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**APROVADO EM DISCUSSÃO**

Por Unanimidade

Sala das Sessões, 26/05/2014

Jairo Damas dos Santos  
PRESIDENTE DA CÂMARA

(Rubrica do Presidente)

**APROVADO EM DISCUSSÃO**

Por Unanimidade

Sala das Sessões, 26/05/2014

(Rubrica do Presidente)  
Jairo Damas dos Santos  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 27/05/2014

(Rubrica do Presidente)

Jairo Damas dos Santos  
PRESIDENTE DA CÂMARA